



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 501, DE 2010

Acrescenta o § 2º ao artigo 84 da Constituição Federal, proibindo qualquer entrave à liberdade de expressão.

Autor: Deputado Eduardo Sciarra.

Relator: Deputado Sergio Zveiter

I – RELATÓRIO

A PEC 501/2010 em análise, de autoria do nobre deputado Eduardo Sciarra, objetiva alterar o artigo 84 da Constituição Federal, para acrescer disposição quanto à inviolabilidade da liberdade de expressão em face do exercício das competências do Poder Executivo, esculpidas nos artigos 84 e 87 da mencionada *Lex Mater*.

É de se constatar, no cenário nacional e internacional, o risco constante de manobras tendenciosas no controle do acesso à informação, mesmo dentro do escopo de formulação das políticas públicas pelo Estado; conforme bem exemplifica o autor do remédio legislativo constitucional ora apresentado, quando expõe as recentes lutas contra as investidas de violação à liberdade de expressão, destacando a vitória na derrocada da malsinada Lei de Imprensa pelo STF em abril de 2009 e o forte embate ora travado pelas forças políticas nacionais, em razão do envio ao Congresso, pelos Ministérios da Justiça, Planejamento, Educação e Comunicações, de projeto de lei quanto a um suposto “marco civil” da Internet no país (PL nº 2126/2011).

Vale ressaltar que os órgãos da grande mídia nacional vêm alertando a população quantos aos riscos de controle da liberdade de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado **SERGIO ZVEITER**

expressão pelo Poder Executivo, em dissonância inclusive com a própria Casa Civil e sua base aliada, conforme noticiado em março deste ano por periódico de grande circulação nacional¹.

Na forma do artigo 202 do RICD, sendo o prazo regimental de cinco sessões para deliberação dessa Comissão quanto à admissibilidade das proposições referenciadas, não cabendo emendas, é tempestiva a presente análise.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, b), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente acerca da admissibilidade da Proposta de emenda à Constituição em referência.

Nesse contexto, ao propor a alteração do parágrafo único do artigo 84 em § 1º, acrescentando-lhe mais um parágrafo, o autor da proposição sob exame busca reforçar o caráter impositivo e inalienável de um bem comum a todos os cidadãos brasileiros e sustentáculo de nossa democracia: o direito à liberdade de expressão, preconizado nos artigos 5º IV e 220 da Carta Magna de 1988.

A proposição em foco apresenta temática relativamente recente, a qual tramita nesta Casa desde 2010, de vital importância, buscando reforçar a inviolabilidade do bastião constitucional e democrático da liberdade de expressão, eliminando qualquer eventual possibilidade de manobra tendenciosa do Poder Executivo na tentativa de exercer controle da mídia.

Obedeceu-se aos requisitos constitucionais formais e legislativo processuais, de modo a se constatar que a PEC 501 de 2010 não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Por todo o exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição em tela, na forma do texto proposto pelo nobre

¹ <http://www.brasil247.com/pt/247/midiatech/95282/>

* D9371E9100*

D9371E9100



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete deputado **SERGIO ZVEITER**

deputado Eduardo Sciarra.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado SERGIO ZVEITER
PSD – RJ

*D9371E9100
D9371E9100